

Processo nº 00200.014692/2016-92



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 084/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.011685/2017-48, a concordância da CONTRATADA, documentos nºs 00100.005721/2017-34, 00100.031292/2017-51 (Anexo I) e 00100.058383/2017-33, o Parecer nº 112/2017-ADVOSF, documento nº 00100.031292/2017-51, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.075744/2017-14, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documentos nºs 00100.071676/2017-14 e 00100.083349/2017-05, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014692/2016-92, resolvem aditar o Contrato nº 084/2016, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 5/2017 da Comissão Diretora, nos Atos nº 9/2015 e 11/2017 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 084/2016 fica prorrogado de 27 de junho de 2017 a 26 de junho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre junho de 2016 (mês da assinatura do Contrato) e junho de 2017 (data do primeiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de

**SENADO FEDERAL**

prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339030 e 339037, tendo sido empenhadas mediante a Notas de Empenho nºs 2017NE001187 e 2017NE800612, ambas de 19 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Os procedimentos relativos à implantação dos Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM – devem obedecer ao disposto na Cláusula Terceira (Fluxo Operacional), constantes no Termo de Cooperação Técnica nº 10/2017, firmado entre o SENADO e o BANCO DO BRASIL S.A. em 28.4.2017.

CLÁUSULA QUINTA

No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO, referente à necessidade de comparecimento de representante legal da CONTRATADA à agência do Banco do Brasil, a CONTRATADA deve providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar os cálculos dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores, os quais comporão o DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA opte pelo pagamento dos valores mencionados em uma única parcela, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir guia à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese em que seja autorizado o pagamento parcelado dos valores devidos, deverá o SENADO, no prazo constante no *caput*, conferir os cálculos, efetuar os eventuais ajustes que entender adequados e emitir a guia correspondente à primeira parcela à CONTRATADA, para que essa efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em razão da negociação pela quitação dos valores recebidos e não pagos em 10 (dez) parcelas, o primeiro pagamento a que se refere esse Parágrafo contemplará o somatório dos valores das parcelas vencidas entre o dia 17 de março de 2017, data da Ata de Reunião constante do documento nº 00100.058383/2017-33, e a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

II – Mensalmente, a contar do envio da primeira parcela, serão expedidas pelo SENADO as guias correspondentes às demais parcelas, que deverão ser pagas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas, caso a CONTRATADA não efetue o pagamento de qualquer parcela no prazo mencionado, fica o SENADO autorizado a promover a retenção dos valores na fatura subsequente apresentada pela CONTRATADA.

I – Caso o valor da fatura não seja suficiente para quitar o valor constante na guia, será efetuado desconto na próxima fatura e nas seguintes, até que seja retida a integralidade dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterado o Contrato nº 084/2016, mediante a inclusão da CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, com a seguinte redação:





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta Cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e



**SENADO FEDERAL**

IV - ao final da vigência do Contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta Cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do Contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores, acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput*, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar da



**SENADO FEDERAL**

apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da alteração mencionada no *caput* da presente Cláusula, ficam renumeradas as Cláusulas Quinta a Décima Quarta do Contrato nº 084/2016, passando a vigorar como Cláusulas Sexta a Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 084/2016, mediante a modificação do inciso I do Parágrafo Sexto e a inclusão do Parágrafo Décimo Quarto, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**PARÁGRAFO SEXTO – (...):**

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela Instituição Bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º (décimo terceiro) salário, quando for o caso de pagamento deste pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;





SENADO FEDERAL

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 084/2016, mediante a inclusão dos itens 30 e 31 na Tabela 2 do Parágrafo Oitavo e a inclusão do Parágrafo Décimo Nono, com a consequente renumeração dos demais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

(...)

PARÁGRAFO OITAVO – (...)

Tabela 2

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
30	Providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação - DGBM - e/ou atrasar o envio dos cálculos mencionados no <i>caput</i> da Cláusula Sexta, no prazo previsto	1	Por dia
31	Efetuar o pagamento dos valores já recebidos e não pagos aos trabalhadores para fins de depósito no DGBM	4	Por dia

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Oitavo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Oitavo e Décimo Nono, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica incluído ao presente Termo Aditivo o ANEXO I – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO – DGBM, o qual deverá ser entregue devidamente assinado juntamente com esse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de Junho de 2017.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**
DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO
FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP.**Testemunhas:**
Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\FORTALEZA CT842016 pror 014692 2016 V2(MT).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM****AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº 084/2016, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o SENADO FEDERAL a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA: FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. – EPP.
CNPJ: 38.054.508/0001-45


DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO

CPF: 127.657.217-42

